



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2251-11.2012.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 9.803
(02.09.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2251-11.2012.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELO ÓRGÃO DE TÉCNICO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. ABERTURA EXTEMPORÂNEA DA CONTA BANCÁRIA ELEITORAL E AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DESTA, CONFORME DISPÕE A CARTA-CIRCULAR BACEN Nº 3551/2012. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2013.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – RELATOR


MARCIAL DUARTE COÊLHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2251-11.2012.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas referente às eleições de 2012, consoante determina o art. 35, III, da Resolução TSE n.º 23.376, de 2012.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 105/105-verso.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou a documentação de fls. 116 a 193.

Em parecer de fls. 202, a COCIN informou que, após a diligência realizada, permaneceu a existência de irregularidades.

Intimada para-se manifestar do relatório técnico, a agremiação juntou novos documentos (fls. 212-242).

Novamente submetidos ao exame do órgão técnico, este entendeu que ainda haviam irregularidades e inconsistências.

Chamado a intervir, o partido apresentou esclarecimentos e acostou os documentos de fls. 256 a 260.

No relatório de fls. 262, a COCIN apontou as seguintes inconsistências: (a) abertura extemporânea da conta bancária eleitoral; (b) a conta bancária não foi aberta com o CNPJ do próprio partido e com a identificação "Eleições 2012 – Direção Estadual/Distrital – PSDB – AL"; e (c) não houve comprovação da transferência do valor das sobras de campanha.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 265/266, pela aprovação das contas apresentadas pela Direção Estadual do PSDB.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2251-11.2012.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Diretório Estadual do PSDB, no pleito de 2012.

Destaco, de início, que, em relação às eleições municipais de 2012, todas as esferas partidárias estão obrigadas a prestar contas de campanha, conforme consta do art. 35, inciso III, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Ressalto também que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas na referida Resolução.

No que diz respeito às inconsistências, a Coordenadoria de Controle Interno apontou duas impropriedades, quais sejam: (a) abertura da conta bancária eleitoral fora do prazo previsto no art. 14 da Resolução TSE nº 23.376, ultrapassando, assim, em 39 dias o prazo estipulado (05/07/2013); e (b) a conta bancária não indica o CNPJ do partido e a identificação "Eleições 2012 – Direção Estadual/Distrital – PSDB – AL", contrariando, dessa forma, a Carta-Circular BACEN nº 3551/2012.

Além disso, o órgão técnico anotou uma irregularidade, que foi a falta de documento comprovando a transferência do valor das sobras de campanha, conforme declina o art. 39, § 1º, da Res.-TSE nº 23.376/12.

Em relação às duas impropriedades mencionadas, penso que elas não comprometem a regularidade das contas em exame, na medida em que não prejudicam a fiscalização dos recursos e despesas de campanha por parte desta Justiça. Vale destacar que os extratos bancários apresentados possuem o CNPJ da agremiação partidária, possibilitando, assim, a identificação do partido político e o controle da movimentação financeira.

Na hipótese em tela, deve ser aplicado o art. 49 da Resolução TSE nº 23.376/12 que prescreve:

Art. 49. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2251-11.2012.6.02.0000, CLASSE 25

No que diz respeito a única irregularidade detectada, verifica-se dos autos, não obstante o posicionamento da COCIN, que houve a devida comprovação da transferência das sobras de campanha.

O § 1º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.376 prescreve que *"as sobras de campanhas eleitorais serão transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado às respectivas prestações de contas partidárias."*

Analisando-se o feito, constata-se que houve uma sobre de campanha no valor de R\$3.784,62 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Do documento de fls. 256, verifica-se que o Presidente Estadual do PSDB em Alagoas autorizou, na data de 05 de novembro de 2012, a transferência desse valor da conta nº 35.114-8, agência 0013-2, para a conta nº 7.674-0, da mesma agência do Banco do Brasil, ambas pertencentes ao diretório regional do PSDB.

Como bem salienta o ilustre Procurador Regional Eleitoral, "o extrato de fl. 260 comprova a transferência, no dia 05/11/2012, do valor de R\$ 3.784,62 da conta nº 35114, e o extrato definitivo de fl. 164 indica o recebimento na conta nº 7674 de uma transferência no valor de R\$ 3.784,62, no dia 05/11/2012."

Por sua vez, o documento de fls. 119 demonstra que a conta nº 7674 é da Direção do PSDB em Alagoas.

Portanto, os extratos de fls. 164 e 260, bem como os documentos de fls. 119 e 256, comprovam que o partido efetivou a transferência das sobras de campanha, como prevê o § 1º do art. 39 da Res.-TSE nº 23.376.

Ante o exposto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, referentes às eleições de 2012.

É como voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2251-11.2012.8.02.0000

Prot. 58.291/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/09/2013 (SESSÃO Nº 65/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do eminente Relator, (Acórdão nº 9.803, de 02.09.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSOON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de setembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2251-11.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 58.291/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.803 foi conferido(a) na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 02/09/2013, como também, que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 160, em 04/09/2013, à(s) fl(s). 03.

Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 04/09/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS